

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 040/2013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, e INCLUI O PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 004/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...).

(...).

§ 1º - Farão jus a percepção dos incentivos fiscais e reduções previstos neste artigo as empresas que fizerem investimentos e efetivarem suas instalações no Município, obedecendo aos critérios estabelecidos no Plano Diretor, bem como aquelas já instaladas que realizarem novos investimentos na inovação de suas atividades, propiciando a geração de emprego e renda”.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 3º, o parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 004/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...).

(...).

§ 3º - As empresas beneficiadas com as isenções previstas nesta lei deverão demonstrar anualmente a completa execução do cronograma do Projeto de Investimentos do empreendimento contemplado, sob pena de revogação dos benefícios fiscais concedidos.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT

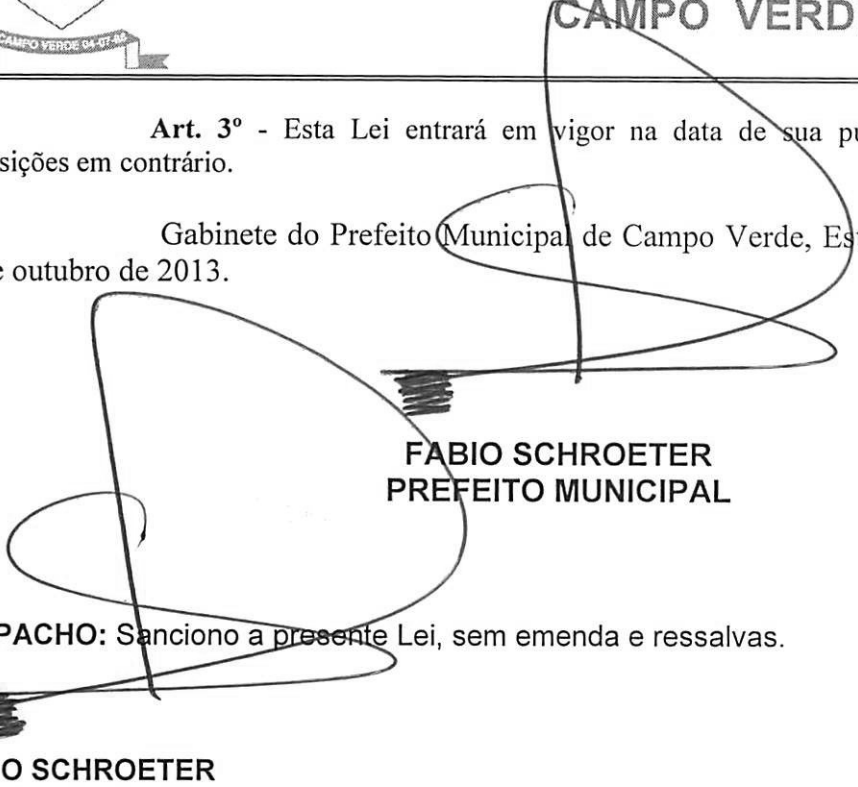




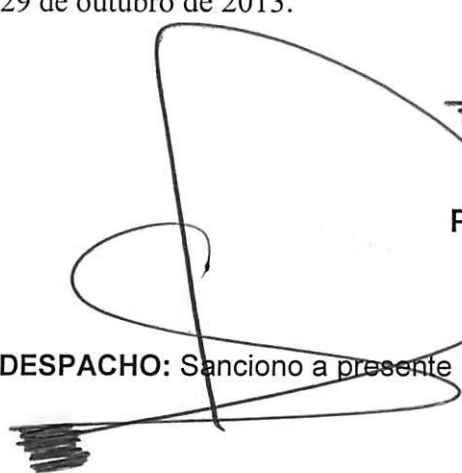
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito (Municipal) de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2013.


**FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**